



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS  
CÂMARA MUNICIPAL  
COMISSÃO ESPECIAL DE CONCESSÃO DE HONRARIAS - CEH

---

**PROJETOS DE RESOLUÇÃO N.º 45/2025.**

**Concede Título de Cidadania Honorária, em  
razão do notório reconhecimento público.**

**Autoria:** Gilmar da Silva.

**PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO  
Voto do relator**

**I – RELATÓRIO**

O presente Projeto de Resolução, de autoria parlamentar, foi protocolado tempestivamente.

Na forma do art. 22, §§ 5º, 6º e 7º, da Lei Orgânica Municipal, bem como conforme a Resolução n. 7/2023, o Projeto busca conceder Título de Cidadania Honorária do Município de Lavras.

Protocolado com a Certidão de Inexistência de Prévia Concessão aos cidadãos que buscam agraciar, o Projeto de Resolução foi encaminhado à Presidência da Câmara Municipal que, com fundamento da Assessoria Jurídica, recebeu a proposição em epígrafe.

Uma vez admitido, na forma regimental, o Projeto foi encaminhado a esta Comissão Especial, a fim de emissão de parecer.

O regime de tramitação é especial.

É o relatório.



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS  
CÂMARA MUNICIPAL  
COMISSÃO ESPECIAL DE CONCESSÃO DE HONRARIAS - CEH

---

II – DOS FUNDAMENTOS

Primeiro, informo que o assunto dos Projetos corresponde a interesse local do Município, de forma que este é o ente competente para propô-lo, nos termos do art. 30, I, da Constituição da República.

Quanto à competência da autoridade, correta a iniciativa parlamentar, uma vez que a matéria dispõe sobre concessão de Título de Cidadania Honorária, com observância da regra estabelecida na Res. n.º 7/2023, segundo a qual compete a cada vereador indicar seus agraciados no limite previsto pela legislação (art. 9º, §2º, da Res. n.º 7/2023).

Em relação à espécie do ato normativo veiculado, considerando a hierarquia normativa e o ditame legal, é regular a propositura na forma de Resolução, o que se insere no cerne da iniciativa parlamentar, vez que o art. 7º, *caput*, da Res. n. 7/2023 comanda que os Títulos de Cidadania Honorária deverão ser concedidos mediante apresentação de Projetos de Resolução.

No que concerne à adequação material, as proposições coadunam-se com a normativa constitucional, tanto a nível da Carta da República, quanto a nível da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Em relação ao aspecto infraconstitucional e ao conteúdo material, também não há vício, uma vez que o Projeto de Resolução atende aos requisitos de técnica legislativa e propõe-se, tão somente, a atender aos requisitos legais da legislação pertinente, qual seja: homenagear personalidades de notório reconhecimento que não tenham nascido no Município de Lavras.

Todavia, compulsando os documentos anexos ao Projeto, verifico que o pretense agraciado não se encontra, na data de emissão da certidão, neste mesmo mês de junho, quite com suas obrigações eleitorais, isto é, não ostenta a condição de cidadão de forma regular.

Uma vez que o voto no Brasil é obrigatório, sendo, na verdade, evidente mecanismo de participação popular, entendo que esta Comissão não pode concordar com o agraciamento de pessoa física que não esteja cumprindo, de forma regular, suas obrigações da cidadania.



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS  
CÂMARA MUNICIPAL  
COMISSÃO ESPECIAL DE CONCESSÃO DE HONRARIAS - CEH

Tratar-se-ia de clara contradição: conceder uma homenagem especial a quem, infelizmente, não cumpriu as obrigações mínimas da vida republicana, isto é, o exercício da cidadania pelo voto.

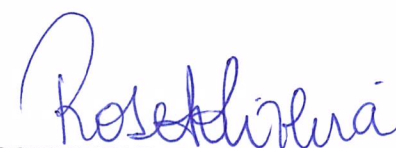
Dessa forma, entendo que a iniciativa deve ser rejeitada, devendo seguir, assim, para deliberação Plenária, uma vez que esta Comissão não possui poder conclusivo.

### III – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto pela **REJEIÇÃO DA PROPOSTA DE CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADANIA HONORARIA** ao indicado no Projeto apresentado a esta Comissão, devendo ser submetido ao Plenário o presente parecer na primeira reunião ordinária, para discussão e votação em único turno, considerados aprovados os Projetos pelo voto da maioria qualificada (2/3) dos membros do Plenário, na forma do art. 222, IX; art. 179, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavras.

Lavras, na data do protocolo.

  
ANA PAULA SANTANA DE RZENDE  
ARRUDA (MDB)

  
ROSEMEIRE APARECIDA DE  
OLIVEIRA (PT)

  
ARISTIDES SILVA FILHO (PT)